



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS Governador Valadares
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 CAGV/IFMG/SETEC/MEC DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre regulamentação de normas para utilização da rede e da internet fornecidas pelo IFMG – *campus* Governador Valadares.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 12, de 29/10/2015, publicada no DOU de 16/11/2015, Seção 2, pág. 18, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior do IFMG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art.1º Esta instrução normativa regulamenta o uso da rede e da internet fornecidas pelo IFMG, *Campus* Governador Valadares, visando disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos ao uso destes recursos, garantindo o serviço à comunidade acadêmica de acordo com boas práticas de utilização.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por usuários:

- I - servidores: docentes, técnicos-administrativos, estagiários e terceirizados;
- II - corpo discente: alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos por esta instituição;
- III - visitantes: pessoas que estejam visitando as dependências da instituição e não possuem vínculo com o IFMG *campus* Governador Valadares e que necessitem utilizar a rede wireless da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS Governador Valadares
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

Art. 3º Os horários em que o acesso à internet permanecerá disponível para os usuários previstos no artigo 2º deste regulamento através da rede cabeada e rede wireless serão os seguintes:

- I - segunda-feira à sexta-feira entre 06h30 e as 23h;
- II - sábado entre 07h e as 18h.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 4º Recomenda-se a utilização da rede e internet prioritariamente para fins acadêmicos e corporativos evitando acesso a sites não seguros.

Paragrafo Único - O IFMG *Campus* Governador Valadares não se responsabilizará pelos prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos pessoais, durante o período de utilização da rede Institucional.

Art. 5º O acesso à internet pelos alunos deverá ocorrer fora dos horários de aula (uso livre) ou, durante a aula, com a autorização expressa do professor e exclusivamente para assuntos relacionados ao conteúdo abordado (uso direcionado).

Art. 6º É proibido o acesso a sites que possam ser considerados ilegais pela legislação vigente, ofensivos ao decoro ou que coloquem em risco a segurança dos dados ou da rede institucional do IFMG.

§ 1º Fica facultado ao Setor de Tecnologia da Informação, a utilização de filtros de acesso, que agem de forma automática, não sendo permitido a navegação e/ou acesso nos seguintes casos:

- a) Sites com conteúdo pornográficos;
- b) Sites de apologia às drogas, racismo ou a qualquer tipo discriminação;
- c) Sites que incitem o uso de substâncias tóxicas, consideradas ilegais;
- d) Outros sites que comprometam a estrutura da rede acadêmica e corporativa.

§ 2º Havendo a necessidade de acesso a sites não autorizados, o usuário deverá solicitar a liberação do acesso mediante justificativa através do email gti.gv@ifmg.edu.br.

I - A liberação de acessos prevista no §2º, somente será efetuada se comprovada a necessidade para fins acadêmicos ou corporativos, e dependerá da avaliação do setor de Tecnologia da Informação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS Governador Valadares

Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

Art. 7º É proibido utilizar os recursos computacionais e internet para produção ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais, entre outros, por caracterizarem transgressão do direito do autor, de proteção à criança e ao meio-ambiente; atentado à privacidade, promoção à discriminação racial ou religiosa ou veiculação de propaganda política.

Art. 8º É proibido realizar tentativas de obter acesso não autorizado, tais como fraude de autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta.

§º 1º Compreende-se na vedação prevista no caput do art. 8º, o acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ou colocar à prova a segurança de outras redes.

Art. 9º É proibido realizar tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede.

§º 1º Compreende-se na vedação prevista no caput do art. 9º, os ataques, tentativas de provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor.

Art. 10. É responsabilidade do usuário, antes de ausentar-se da estação de trabalho que está utilizando, fechar todos os programas em uso, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas.

§º 1º Recomenda-se que seja efetuada a saída da estação de trabalho (*logout* ou *logoff*).

Art. 11. A conta de usuário não pode ser transferida ou cedida para utilização de terceiros, sendo o usuário responsável pela sua utilização e pela manutenção de sua senha.

Paragrafo único - No caso de esquecimento da senha de acesso, o usuário deverá procurar o setor de Tecnologia da Informação para recuperá-la.

Art. 12. Caso ocorra alguma restrição de acesso que esteja em desconformidade com esta instrução normativa, o usuário deverá reportar ao setor de Tecnologia da Informação.

Art. 13. Desde que não se desobedeça ao determinado no art. 6º, fica liberado o download para arquivos comumente utilizados em pesquisas acadêmicas (.doc, .pdf, .xls, .ppt, .zip, .rar, .odt, .ods, .odp, .odb, .odg, .odf, rtf).

Parágrafo único: os usuários previstos no artigo 2º, inciso I desta instrução normativa poderão solicitar ao setor de Tecnologia da Informação autorização para utilização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS Governador Valadares

Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

de outros formatos não previstos neste artigo, desde que não coloque em vulnerabilidade a rede da instituição.

Art. 14. Ao acessar a rede o usuário concorda e se compromete a utilizar os recursos de rede e internet de acordo com esta instrução normativa e de acordo com a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e se responsabiliza pelos danos decorrentes de sua utilização, respondendo por quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais que resultem de violação de direitos ou de prejuízos causados a outrem, assumindo os ônus que se originarem destas ações.

Art. 15. Os locais acessados pelos usuários ficarão registrados no setor de Tecnologia da Informação, não podendo ser divulgados, exceto para instrução de processos administrativos ou judiciais, com autorização expressa da Direção Geral.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO DE PESSOAS E DE EQUIPAMENTOS

Art. 16. A fim de terem acesso à rede e à internet no âmbito do *Campus* Governador Valadares, todos os usuários serão cadastrados junto ao setor de Tecnologia da Informação, de acordo com as seguintes orientações:

I - servidores: deverão utilizar login e senha já previamente cadastrados no sistema;

II - corpo discente: deverão utilizar número de registro acadêmico e sua senha será seu CPF;

§1º os alunos PRONATEC deverão utilizar número de registro acadêmico fornecido pela Coordenação Adjunta e sua senha será seu CPF.

III - visitantes: deverão utilizar login e senha temporários disponibilizados pelo setor de Tecnologia da Informação.

Art. 17. As contas dos usuários poderão ser monitoradas pelo setor de Tecnologia da Informação, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades na utilização dos recursos de rede e internet.

Art. 18. Fica reservado o direito de desativar uma conta de usuário, por parte do setor de Tecnologia da Informação, caso verifique-se a ocorrência de algum dos critérios abaixo especificados:

I - Incidentes suspeitos de quebra de segurança nas contas dos usuários;

II - Reincidência na quebra de senhas;

III - Tentativa de obter acesso não autorizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS Governador Valadares

Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

IV - Tentativa de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, incluindo ataques, tentativas de provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor;

V - Prática de alguma das situações dispostas nos art. 6º ao 10.

Art. 19. Os equipamentos particulares (computadores, celulares, tablets, entre outros) terão acesso a internet e obedecerão a todas as regras de acesso a rede, devendo o usuário utilizar seus dados de login para completar sua conexão.

Parágrafo único - A Instituição não é responsável por fornecer acessórios, software ou suporte técnico para equipamentos particulares (computadores, celulares, tablets, entre outros), incluindo assistência para recuperar dados perdidos, decorrentes de falha humana, ou pelo mau funcionamento do equipamento ou de algum software previamente instalado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O usuário é responsável por qualquer atividade e por seus atos no uso dos recursos computacionais oferecidos pela instituição. O mesmo responderá por qualquer ação judicial administrativa apresentada à instituição que o envolva.

Art. 21. A Coordenação de Tecnologia da Informação do IFMG *Campus* Governador Valadares poderá intervir e interromper acessos quando detectar o uso indevido ou para manutenções na rede a qualquer momento.

Parágrafo Único - Caso alguma violação de regra seja identificada o usuário será bloqueado e notificado pelo e-mail de contato.

Art. 22. O descumprimento das regras contidas neste documento acarretará ao usuário suspensão do uso da rede e internet por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de registro de reincidência, a suspensão do uso da rede e internet se dará de forma indeterminada até a apuração dos fatos.

Art. 23. Qualquer questão relativa à rede e internet deve ser dirigida ao setor de Tecnologia da Informação através do email gti.gv@ifmg.edu.br ou telefone 3272-5415 (horário de atendimento – segunda-feira à sexta-feira entre as 7h e as 17h).

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo setor de Tecnologia da Informação e pela Direção Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS Governador Valadares

Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura e publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Neuber Samy Ferreira de Souza
Diretor Geral substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais,
Campus Governador Valadares

Portaria Nº 012 de 29 de outubro de 2015